**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2004**

**(Publicada em DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2004)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 07, de 06 de março de 2013)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~** ~~no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea “b” § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 7 de janeiro de 2004,~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;~~

~~considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares, incluindo os coadjuvantes de tecnologia, na fabricação de alimentos; considerando que o uso dos aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;~~

~~considerando que o ácido peracético consta do Inventário de Coadjuvantes de Tecnologia adotado pela Comissão do Codex Alimentarius (CAC/MISC 3) na função de agente de controle de microrganismo;~~

~~considerando que o ácido peracético apresenta alto poder germicida em baixas concentrações e que após decomposição resulta em produtos não tóxicos ou perigosos a saúde e ao meio ambiente, tais como o ácido acético e oxigênio. O ácido acético foi avaliado toxicologicamente pelo Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives - JECFA, que estabeleceu em 1997 uma Ingestão Diária Aceitável - IDA "não limitada", significando que o uso está limitado à quantidade necessária para atender às Boas Práticas de Fabricação (BPF), ou seja, quantidade suficiente para obter o efeito tecnológico necessário;~~

~~considerando que a utilização do ácido peracético, do ponto de vista da tecnologia industrial de fabricação, foi avaliado tecnicamente e aprovado para lavagem de ovos, carcaças e ou partes de animais de açougue, peixes e crustáceos pela autoridade competente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estando o seu uso condicionado ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos em legislação vigente;~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, Substituto determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Aprovar o uso do ÁCIDO PERACÉTICO como coadjuvante de tecnologia na função de agente de controle de microrganismos na lavagem de ovos, carcaças e ou partes de animais de açougue, peixes e crustáceos e hortifrutícolas em quantidade suficiente para obter o efeito desejado, sem deixar resíduos no produto final.~~

~~Art. 2º O ácido peracético, assim como qualquer outro coadjuvante de tecnologia com função de agente de controle de microrganismos, não deve ser utilizado em subsituição às boas práticas de fabricação e ou agrícolas.~~

~~Art. 3º O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 4º Revoga-se a Resolução RDC nº 11, de 10 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2002.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~LUIS CARLOS WANDERLEY LIMA~~